



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 025/2025
(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, torna público que fará realizar **Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área da saúde – Médicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Dentistas, Psicólogos, com seus consequentes exames de imagem, e procedimentos auxiliares** para atuarem em serviços, programas ou ações da área da Saúde, Educação e Assistência Social, **para atendimento aos pacientes do Município de SANTANA-BA**. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir do dia 10 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal situada à Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município. Santana-BA, 09 de Dezembro de 2025. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO** - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025

I - OBJETO

Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde – Médicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Dentistas, Psicólogos, e os consequentes exames de imagem, e procedimentos auxiliares, conforme explícito na Tabela de Credenciamento.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

III - LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 10 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026

Hora: 08hs00min às 12hs00min

Local: Prefeitura Municipal de Santana, Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000.



ÍNDICE

I – DA CONVOCAÇÃO

II – DA INSCRIÇÃO

III – DO OBJETO

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

V- DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

VII – DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

IX – DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

X – DO REGIME DE EXECUÇÃO

XI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

XII – DO REAJUSTE

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

XV – DAS SANÇÕES

XVI – DA RECISÃO

XVII – DOS RECURSOS

XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XX – DO FORO

ANEXOS

Anexo I - Termo Referencia

Anexo II - Modelo De Requerimento De Credenciamento

Anexo III - Modelo De Declaração De Idoneidade - Credenciamento

Anexo IV- Modelo De Declaração Relativa À Proibição Do Trabalho Do Menor

Anexo V - Modelo De Proposta De Preços

Anexo VI - Modelo De Declaração Fato Superveniente

Anexo VII - Modelo De Declaração De Microempresa E Empresa Pequeno Porte

Anexo VIII - Modelo De Declaração De Requisitos De Habilitação

Anexo IX - Modelo De Declaração De Trabalho Forçado E Degradante

Anexo X - Minuta De Contrato De Prestação De Serviços



I – DA CONVOCAÇÃO

I.I - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados que nas datas, horários e local indicado, estará realizando a seleção e o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de Saúde - Médicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Dentistas, Psicólogos, e os consequentes exames de imagem, e procedimentos auxiliares, conforme explícito na Tabela de Credenciamento, para atendimento aos pacientes na sede e no interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde, através do presente instrumento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

I.II - O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede Prefeitura Municipal de Santana, na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, de segunda a sexta no horário das 08h00min às 12h00min.

I.III - Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações: pelo e-mail licitacao@santana.ba.gov.br

II – DA INSCRIÇÃO

II.I - O credenciamento ocorrerá no período de 10 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santana.

II.II - O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santana, no horário das 08h00min às 12h00min de forma permanente no interstício, disposto acima.

III – DO OBJETO

III.I - O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:



ITEM 01 - CLÍNICO GERAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário R\$	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
1.1	Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 2.200,00	10	10
1.2	Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 1.100,00	20	10
1.3	Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 550,00	10	10
1.4	Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.400,00	15	8
1.5	Atendimento em plantão de 12 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 1.200,00	15	8
1.6	Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Com carga horária de 40 horas semanais no Município	Mês	R\$ 12.000,00	6	1
1.7	Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal com carga horária de 40 horas semanais no Município	Mês	R\$ 12.000,00	3	1
1.8	Serviços médicos clínico geral, em regime de Atendimento noturnos de sobreaviso no Hospital Municipal.	Mês	R\$ 10.000,00	3	1
1.9	Serviços médicos clínico geral, em regime de sobreaviso para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência e emergência do hospital Municipal para Unidades de saúde fora do Município.	Mês	7.000,00	3	1
1.10	Serviços médico de passagem de enfermaria no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 300,00	10	1
1.11	Serviços médicos de gestão em saúde, acompanhamento de indicadores, avaliação de relatórios e tratativas com órgãos públicos.	Mês	R\$ 15.000,00	2	1

ITEM 02 - ANESTESISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional	Quantidade/ mês por profissional
2.1	Acionamento de médico anesthesiologista para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo eletiva.	Unidade	R\$ 500,00	2	100	100
2.2	Acionamento de médico anesthesiologista para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo emergência.	Unidade	R\$ 700,00	2	50	50
2.3	Atendimento médicos especializados de saúde de Anesthesiologia, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 150,00	2	100	100



ITEM 03 - ULTRASSONOGRAFIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
3.1	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia - exames marcado (abdômen total, obstétrico, abdome superior, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, articulações, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal).</i>	Unidade	R\$ 85,00	5	400
3.2	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Ultrassonografia Morfológica Fetal, em clínica na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 250,00	4	100
3.3	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Doppler Venoso de Membros Inferiores, em clínica na sede do Município ou centro distante da sede do Município em até 250 km.</i>	Unidade	R\$ 250,00	4	50

ITEM 04 - ORTOPEDISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
4.1	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00	4	200
4.2	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de sobreaviso no Hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 200,00	2	100
4.3	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, procedimento cirúrgico no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 2.000,00	4	10

ITEM 05 - PSIQUIATRA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
5.1	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, atendimento em regime de exames na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 80,00	4	100
5.2	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, em regime de 8 horas semanais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 8.000,00	2	1



ITEM 06 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
6.1	<i>Médico Cirurgião com atendimento em regime ambulatorial de consultas no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 250,00	2	200
6.2	<i>Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 3.000,00	2	10
6.3	<i>Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais em regime de eletivas no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 1.500,00	2	30

ITEM 07 - ENDOSCOPIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
7.1	<i>Serviços médicos especializados de saúde de exames de Endoscopia, atendimento em regime de exames em clínica na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 200,00	2	100

ITEM 08 – GINECOLOGISTA/OBSTETRIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
8.1	<i>Serviços médicos especializados de saúde de ginecologista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 90,00	4	200
8.2	<i>Atendimento médicos especializados em Ginecologia/obstetrícia, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 10.000,00	2	1

ITEM 09 - PEDIATRA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
9.1	<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00	2	200
9.2	<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal.</i>	Mês	R\$ 12.000,00	2	1

ITEM 10 - OFTALMOLOGIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
10.1	<i>Atendimento de oftalmologia em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 150,00	4	100



ITEM 11 – UROLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
11.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico urologista com atendimento em consultas marcadas no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 85,00	4	200

ITEM 12 - NEUROLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
12.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico neurologista no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00	1	200

ITEM 13 - CARDIOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
13.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico cardiologista, no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 90,00	2	200

ITEM 14 - OTORRINOLARINGOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
14.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico otorrinolaringologia, no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 150,00	1	100
14.2	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento cirúrgico de médico otorrinolaringologia (amidalectomia, adenoidectomia, septoplastia), no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 2.500,00	1	10

ITEM 15 - DERMATOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.	Vagas	Quantidade/mês por profissional
15.1	<i>Atendimento médicos especializados em Dermatologia, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.</i>	unidade	R\$ 180,00	2	100



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ITEM 16 - ENDOCRINOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
16.1	Atendimento médico especializado ambulatorial em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 150,00	1	100

ITEM 17 – NEFROLOGISTA / CIRURGIÃO GERAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
17.1	Serviços médicos especializados de acionamento cirúrgico de Cálculo Renal, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.000,00	1	10

ITEM 18 – PROCTOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
18.1	Serviços médicos especializados de Colonoscopia, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 700,00	1	50

ITEM 19 – GASTROENTEROLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
19.1	Atendimento médicos especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 90,00	2	200
19.2	Atendimento médico para realização de Endoscopia Digestiva Alta – EDA, especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 200,00	2	1

ITEM 20 – REUMATOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
20.1	Atendimento médicos especializados de Reumatologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 200,00	1	50

ITEM 21 – ANGIOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
21.1	Atendimento médicos especializados de Angiologista em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 250,00	1	50

ITEM 22 – NEUROCIRURGIÃO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
22.1	Atendimento médicos especializados de Neurocirurgião em pacientes no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 300,00	1	50



ITEM 23 – NEUROPEDIATRA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/ mês por profissional
23.1	Atendimentos médicos especializados de Neuropediatra em pacientes do Município.	Unidade	R\$ 300,00	1	50

ITEM 24 - FONOAUDIOLOGIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.	Vagas	Quantidade/mês por profissional
24.1	Atendimento especializados em fonoaudiologia no Hospital Municipal, em pacientes deste Município.	unidade	R\$ 35,00	2	200

ITEM 25 - FISIOTERAPEUTA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.	Vagas	Quantidade/mês por profissional
25.1	Procedimento de sessões de fisioterapia no Hospital Municipal, para atendimento aos pacientes deste Município	unidade	R\$ 40,00	6	100
25.2	Procedimento de sessões de fisioterapia no Centro de Fisioterapia deste Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.	unidade	R\$ 40,00	2	100
25.3	Serviços especializados de fisioterapia com atendimento em plantão de 40 horas semanais para realização no domicílio, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.	mês	R\$ 2.300,00	6	1

ITEM 26 - PSICOLOGIA					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
26.1	Atendimento em consulta marcada de Psicologia aos pacientes do Município de Santana – Bahia.	Unidade	R\$ 50,00	2	100

ITEM 27 - ODONTOLOGO					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
27.1	Procedimento em tratamento Endodôntico (canal)	Und.	R\$ 450,00	2	10
27.2	Procedimento em extrações de dentes molares	Und.	R\$ 150,00	2	20
27.3	Procedimento em tratamento Periodontal	Und.	R\$ 100,00	2	50
27.4	Atendimento odontológico mensal nas UBS com carga horária de 40 horas/semanais	Mês	R\$ 2.300,00	4	1



ITEM 28 – EXAMES CLINICOS DE IMAGEM E PROCED. AUXILIARES

ITEM	Descrição dos serviços	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	Quantidade/mês por profissional
28.1	ANGIO TC ABDOME TOTAL	Und	R\$ 650,00	12
28.2	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	Und	R\$ 580,00	12
28.3	ANGIO TC AORTA TORACICA	Und	R\$ 580,00	12
28.4	ANGIO TC ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00	12
28.5	ANGIO TC ARTERIAL DE CRANIO	Und	R\$ 580,00	12
28.6	ANGIO TC ARTERIAL DE PELVE	Und	R\$ 580,00	12
28.7	ANGIO TC ARTERIAL DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00	12
28.8	ANGIO TC ARTERIAL DE TORAX	Und	R\$ 580,00	12
28.9	ANGIO TC ARTERIAL PULMONAR	Und	R\$ 580,00	12
28.10	ANGIO TC MEMBROS INFERIORES/ARTERIAL OU	Und	R\$ 580,00	12
28.11	ANGIO TC VENOSO DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00	12
28.12	ANGIO TC VENOSO DE CRANIO	Und	R\$ 580,00	12
28.13	ANGIO TC VENOSO DE PELVE	Und	R\$ 580,00	12
28.14	ANGIO TC VENOSO DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00	12
28.15	ANGIO TC VENOSO DE TORAX	Und	R\$ 580,00	12
28.16	ANGIO TC VENOSO PULMONAR	Und	R\$ 580,00	12
28.17	AVALIACAO MARCAPASSO	Und	R\$ 200,00	12
28.18	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Und	R\$ 130,00	12
28.19	DUPLEX CAROTIDAS	Und	R\$ 300,00	12
28.20	DUPLEX SCAN ARTERIAL DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00	12
28.21	DUPLEX SCAN ARTERIAL DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00	12
28.22	DUPLEX SCAN VENOSO DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00	12
28.23	DUPLEX SCAN VENOSO DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00	12
28.24	ECOCARDIOGRAMA	Und	R\$ 180,00	12
28.25	ECOCARDIOGRAMA + MICROBOLHAS	Und	R\$ 300,00	12
28.26	ECOESTRESSE FARMACOLOGICO	Und	R\$ 750,00	12
28.27	ECOTRANSESOFAGICO	Und	R\$ 750,00	12
28.28	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 60,00	12
28.29	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 160,00	12
28.30	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	Und	R\$ 300,00	12



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

28.31	FLUXOMETRIA	Und	R\$	200,00	12
28.32	HOLTER 24 HORAS	Und	R\$	180,00	12
28.33	MAPA 24 HORAS	Und	R\$	180,00	12
28.34	RX ABDOME, TORAX, MEMBRO, BACIA AP E PERFIL COM LAUDO	Und	R\$	100,00	12
28.35	SEDACÃO	Und	R\$	300,00	12
28.36	TC ABDOME INFERIOR	Und	R\$	400,00	12
28.37	TC ABDOME SUPERIOR	Und	R\$	400,00	12
28.38	TC ABDOME TOTAL	Und	R\$	500,00	12
28.39	TC ANTEBRACO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.40	TC APARELHO URINARIO	Und	R\$	500,00	12
28.41	TC ARTERIAL MEMBROS INFERIORES 2 P	Und	R\$	550,00	12
28.42	TC ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR	Und	R\$	250,00	12
28.43	TC BACIA	Und	R\$	380,00	12
28.44	TC BRACO UNILATERAL	Und	R\$	270,00	12
28.45	TC COLUNA CERVICAL - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$	230,00	12
28.46	TC COLUNA LOMBAR - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$	230,00	12
28.47	TC COLUNA TORACICA ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$	230,00	12
28.48	TC COTOVELO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.49	TC COXA UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.50	TC COXOFEMORAL - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.51	TC CRANIO	Und	R\$	250,00	12
28.52	TC FACE OU SEIOS DA FACE	Und	R\$	250,00	12
28.53	TC JOELHO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.54	TC JOELHO -TAGT	Und	R\$	350,00	12
28.55	TC MASTOIDES OU OUVIDOS	Und	R\$	250,00	12
28.56	TC MÃO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.57	TC OMBRO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.58	TC ORBITAS	Und	R\$	250,00	12
28.59	TC PE- UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.60	TC PELVE	Und	R\$	370,00	12
28.61	TC PERNA - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.62	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE	Und	R\$	250,00	12
28.63	TC PUNHO UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.64	TC SELA TURSICA	Und	R\$	250,00	12
28.65	TC TORAX	Und	R\$	400,00	12
28.66	TC TORNOZELO - UNILATERAL	Und	R\$	250,00	12
28.67	TESTE ERGOMETRICO	Und	R\$	200,00	12
28.68	MAMOGRAFIA	Und	R\$	130,00	12
28.69	POLISSONOGRAMA	Und	R\$	500,00	12
28.70	RM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$	630,00	12
28.71	ANGIO RM	Und	R\$	850,00	12
28.72	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL	Und	R\$	850,00	12
28.73	ANGIO RM AORTA TORACICA	Und	R\$	850,00	12
28.74	RM ATM	Und	R\$	600,00	12



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

28.75	RM ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, ETC)	Und	R\$ 380,00	12
28.76	RM BACIA	Und	R\$ 380,00	12
28.77	RM BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 620,00	12
28.78	RM COLUNA LOMBAR, DORSAL OU CERVICAL	Und	R\$ 380,00	12
28.79	RM COXA (UNILATERAL)	Und	R\$ 380,00	12
28.80	RM COLANGIO	Und	R\$ 650,00	12
28.81	RM CRÂNIO	Und	R\$ 380,00	12
28.82	RM ESPECTROSCOPIA POR RM	Und	R\$ 690,00	12
28.83	RM ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL POR RM)	Und	R\$ 950,00	12
28.84	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Und	R\$ 380,00	12
28.85	RM FETAL	Und	R\$ 680,00	12
28.86	RM FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR)	Und	R\$ 980,00	12
28.87	RM MASTOIDES	Und	R\$ 580,00	12
28.88	RM MAMA (UNILATERAL)	Und	R\$ 750,00	12
28.89	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Und	R\$ 380,00	12
28.90	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	Und	R\$ 620,00	12
28.91	RM ÓRBITA BILATERAL	Und	R\$ 380,00	12
28.92	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	Und	R\$ 380,00	12
28.93	RM PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	Und	R\$ 380,00	12
28.94	RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	Und	R\$ 380,00	12
28.95	RM PÊNIS	Und	R\$ 380,00	12
28.96	RM PERFUSÃO CEREBRAL POR RM	Und	R\$ 980,00	12
28.97	RM PERNA (UNILATERAL)	Und	R\$ 380,00	12
28.98	RM PESCOÇO	Und	R\$ 950,00	12
28.99	RM PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)	Und	R\$ 980,00	12
28.100	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Und	R\$ 380,00	12
28.101	RM TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	Und	R\$ 620,00	12
28.102	RM ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) - POR ARTICULAÇÃO	Und	R\$ 950,00	12
28.103	RM COLANGIO COM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 730,00	12
28.104	RM ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 730,00	12
28.105	RM PELVE FEMININA + PARA VER FISTULA, ENDOMETRIOSE	Und	R\$ 580,00	12



28.106	RM PROSTÁTA MULTIPARAMÉTRICA	Und	R\$	580,00	12
28.107	INJEÇÃO DE CONTRASTE INTREAVENOSO	Und	R\$	100,00	12
28.108	ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA SEDAÇÃO	Und	R\$	500,00	12

ITEM 29 – SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
29.1	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina cardiológica com fornecimento de laudos de eletrocardiograma digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 18,00	2	300
29.2	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia com fornecimento de laudos de Raio-x digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 27,00	2	300

ITEM 30 – FARMACÊUTICO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
30.1	<i>Farmacêutico com atendimento de 20 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 2.700,00	2	1
30.2	<i>Farmacêutico com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 5.000,00	2	1

ITEM 31 – NUTRICIONISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
31.1	<i>Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, no Hospital Municipal</i>	Mês	R\$ 2.300,00	4	1
31.2	<i>Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na ESF</i>	Mês	R\$ 2.200,00	4	1

ITEM 32 – MÉDICO DO TRABALHO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
32.1	<i>Serviços médicos especialistas em Medicina do Trabalho, em regime ambulatorial para atendimento dos serviços de saúde ocupacional e perícias médicas</i>	Unidade	R\$ 90,00	2	100

ITEM 33 – ENFERMEIRO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
33.1	<i>ENFERMEIRO REGIME DE 12 HORAS DE PLANTÃO, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL</i>	Plantão	R\$ 188,00	20	12



33.2	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA RURAL	Mês	R\$ 4.318,18	5	1
33.3	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA URBANA	Mês	R\$ 4.318,18	5	1
33.4	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL	Mês	R\$ 4.318,18	10	1
33.5	ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA PSICO SOCIAL, EM DIAS ÚTEIS.	Mês	R\$ 4.318,18	2	1

ITEM 34 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário	Vagas	Quantidade/mês por profissional
34.1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA RURAL	Mês	R\$ 3.022,73	6	1
34.2	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL	Mês	R\$ 3.022,73	30	1
34.3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA URBANA	Mês	R\$ 3.022,73	10	1
34.4	TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA	Plantão	R\$ 114,00	20	12
34.5	AJUDA DE CUSTO EM VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REGULAÇÃO	Unidade	R\$ 150,00	20	10

IV – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

IV.I - Os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas fixas, conforme dispostas abaixo:

ITEM 01 - CLÍNICO GERAL			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário R\$
1.1	Atendimento em plantão de 24horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 2.200,00
1.2	Atendimento em plantão de 12horas, dias úteis, no Hospital Municipal	Unidade	R\$ 1.100,00
1.3	Atendimento em plantão de 06horas, dias úteis, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 550,00
1.4	Atendimento em plantão de 24horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal.	Unidade	R\$ 2.400,00
1.5	Atendimento em plantão de 12 horas, finais de semana e feriados, no	Unidade	R\$ 1.200,00



	<i>Hospital Municipal.</i>		
1.6	<i>Atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família – Com carga horária de 40 horas semanais no Município</i>	Mês	R\$ 12.000,00
1.7	<i>Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal com carga horária de 40 horas semanais no Município</i>	Mês	R\$ 12.000,00
1.8	<i>Serviços médicos clínico geral, em regime de Atendimento noturnos de sobreaviso no Hospital Municipal.</i>	Mês	R\$ 10.000,00
1.9	<i>Serviços médicos clínico geral, em regime de sobreaviso para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência e emergência do hospital Municipal para Unidades de saúde fora do Município.</i>	Mês	R\$ 7.000,00
1.10	<i>Serviços médico de passagem de enfermaria no Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 300,00
1.11	<i>Serviços médicos de gestão em saúde, acompanhamento de indicadores, avaliação de relatórios e tratativas com órgãos públicos.</i>	Mês	R\$ 15.000,00

ITEM 02 - ANESTESISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
2.1	<i>Acionamento de médico anestesiológico para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo eletiva.</i>	Unidade	R\$ 500,00
	<i>Acionamento de médico anestesiológico para atendimento na realização de anestesia em cirurgia geral do tipo emergência.</i>	Unidade	R\$ 700,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Anestesiologia, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 150,00

ITEM 03 - ULTRASONOGRAFIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
3.1	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia - exames marcado (abdômen total, obstétrico, abdome superior, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, articulações, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal).</i>	Unidade	R\$ 85,00
	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Ultrassonografia Morfológica Fetal, em clínica na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 250,00
	<i>Atendimento médicos especializados de Ultrassonografia – em atendimento ambulatorial, realizando procedimentos eletivos de Doppler Venoso de Membros Inferiores, em clínica na sede do Município ou centro distante da sede do Município em até 250 km.</i>	Unidade	R\$ 250,00

ITEM 04 - ORTOPEDISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
4.1	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, atendimento em regime de sobreaviso no Hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 200,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Ortopedista, procedimento cirúrgico no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 2.000,00



ITEM 05 - PSQUIATRA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
5.1	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, atendimento em regime de exames na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 80,00
	<i>Atendimento médicos especializados de saúde de Psiquiatra, em regime de 8 horas semanais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 8.000,00

ITEM 06 - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
6.1	<i>Médico Cirurgião com atendimento em regime ambulatorial de consultas no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 250,00
	<i>Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais de emergência em regime de sobre aviso no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 3.000,00
	<i>Médico Cirurgião com atendimento em cirurgias gerais em regime de eletivas no Hospital Municipal, na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 1.500,00

ITEM 07 - ENDOSCOPIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
7.1	<i>Serviços médicos especializados de saúde de exames de Endoscopia, atendimento em regime de exames em clínica na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 200,00

ITEM 08 – GINECOLOGISTA/OBSTETRIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
8.1	<i>Serviços médicos especializados de saúde de ginecologista, atendimento em regime de consultas no Hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 90,00
	<i>Atendimento médicos especializados em Ginecologia/obstetrícia, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 10.000,00

ITEM 09 - PEDIATRA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
9.1	<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00
	<i>Atendimento médicos especializados em Pediatria, em regime consulta ambulatorial e carga horária de 16h semanais no Hospital Municipal.</i>	Mês	R\$ 12.000,00

ITEM 10 - OFTALMOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
10.1	<i>Atendimento de oftalmologia em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 150,00

ITEM 11 – UROLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
------	------------------------	---------	----------------



11.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico urologista com atendimento em consultas marcadas no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 85,00
------	---	---------	-----------

ITEM 12 - NEUROLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
12.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico neurologista no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00

ITEM 13 - CARDIOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
13.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico cardiologista, no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 90,00

ITEM 14 - OTORRINOLARINGOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
14.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico otorrinolaringologia, no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 150,00
14.1	<i>Serviços especializados de saúde com atendimento cirúrgico de médico otorrinolaringologia (amidalectomia, adenoidectomia, septoplastia), no hospital Municipal na sede do Município.</i>	Unidade	R\$ 2.500,00

ITEM 15 - DERMATOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.
15.1	<i>Atendimento médicos especializados em Dermatologia, em regime consulta ambulatorial de pacientes no Hospital Municipal.</i>	unidade	R\$ 180,00

ITEM 16 - ENDOCRINOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
16.1	<i>Atendimento médico especializado ambulatorial em regime de consulta marcada no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 150,00

ITEM 17 – NEFROLOGISTA / CIRURGIÃO GERAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
17.1	<i>Serviços médicos especializados de acionamento cirúrgico de Cálculo Renal, no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 2.000,00

ITEM 18 – PROCTOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
18.1	<i>Serviços médicos especializados de Colonoscopia, no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 700,00



ITEM 19 – GASTROENTEROLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
19.1	<i>Atendimento médicos especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 90,00
19.1	<i>Atendimento médico para realização de Endoscopia Digestiva Alta – EDA, especializados de Gastroenterologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00

ITEM 20 – REUMATOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
20.1	<i>Atendimento médicos especializados de Reumatologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 200,00

ITEM 21 – ANGIOLOGISTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
21.1	<i>Atendimento médicos especializados de Angiologista em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 250,00

ITEM 22 – NEUROCIRURGIÃO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
22.1	<i>Atendimento médicos especializados de Neurocirurgião em pacientes no Hospital Municipal.</i>	Unidade	R\$ 300,00

ITEM 23 – NEUROPEDIATRA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
23.1	<i>Atendimentos médicos especializados de Neuropediatra em pacientes do Município.</i>	Unidade	R\$ 300,00

ITEM 24 - FONOAUDIOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.
24.1	<i>Atendimento especializados em fonoaudiologia no Hospital Municipal, em pacientes deste Município.</i>	unidade	R\$ 35,00

ITEM 25 - FISIOTERAPEUTA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unit.
25.1	<i>Procedimento de sessões de fisioterapia no Hospital Municipal, para atendimento aos pacientes deste Município</i>	unidade	R\$ 40,00
25.2	<i>Procedimento de sessões de fisioterapia no Centro de Fisioterapia deste Município, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.</i>	unidade	R\$ 40,00
25.3	<i>Serviços especializados de fisioterapia com atendimento em plantão de 40horas semanais para realização no domicílio, para atendimento aos pacientes deste Município de Santana – Bahia.</i>	mês	R\$ 2.300,00

ITEM 26 - PSICOLOGIA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
------	------------------------	---------	----------------



26.1	Atendimento em consulta marcada de Psicologia aos pacientes do Município de Santana – Bahia.	Unidade	R\$ 50,00
------	---	---------	-----------

ITEM 27 - ODONTOLOGO			
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
27.1	Procedimento em tratamento Endodôntico (canal)	Und.	R\$ 450,00
27.2	Procedimento em extrações de dentes molares	Und.	R\$ 150,00
27.3	Procedimento em tratamento Periodontal	Und.	R\$ 100,00

ITEM 28 – EXAMES CLINICOS DE IMAGEM E PROCED. AUXILIARES			
ITEM	Descrição dos serviços	UNIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)
28.1	ANGIO TC ABDOME TOTAL	Und	R\$ 650,00
28.2	ANGIO TC AORTA ABDOMINAL	Und	R\$ 580,00
28.3	ANGIO TC AORTA TORACICA	Und	R\$ 580,00
28.4	ANGIO TC ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00
28.5	ANGIO TC ARTERIAL DE CRANIO	Und	R\$ 580,00
28.6	ANGIO TC ARTERIAL DE PELVE	Und	R\$ 580,00
28.7	ANGIO TC ARTERIAL DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00
28.8	ANGIO TC ARTERIAL DE TORAX	Und	R\$ 580,00
28.9	ANGIO TC ARTERIAL PULMONAR	Und	R\$ 580,00
28.10	ANGIO TC MEMBROS INFERIORES/ARTERIAL OU	Und	R\$ 580,00
28.11	ANGIO TC VENOSO DE ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 580,00
28.12	ANGIO TC VENOSO DE CRANIO	Und	R\$ 580,00
28.13	ANGIO TC VENOSO DE PELVE	Und	R\$ 580,00
28.14	ANGIO TC VENOSO DE PESCOCO	Und	R\$ 580,00
28.15	ANGIO TC VENOSO DE TORAX	Und	R\$ 580,00
28.16	ANGIO TC VENOSO PULMONAR	Und	R\$ 580,00
28.17	AVALIACAO MARCAPASSO	Und	R\$ 200,00
28.18	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Und	R\$ 130,00
28.19	DUPLEX CAROTIDAS	Und	R\$ 300,00
28.20	DUPLEX SCAN ARTERIAL DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00
28.21	DUPLEX SCAN ARTERIAL DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00
28.22	DUPLEX SCAN VENOSO DE 1 MEMBRO	Und	R\$ 240,00
28.23	DUPLEX SCAN VENOSO DOS 2 MEMBROS	Und	R\$ 480,00
28.24	ECOCARDIOGRAMA	Und	R\$ 180,00
28.25	ECOCARDIOGRAMA + MICROBOLHAS	Und	R\$ 300,00
28.26	ECOESTRESSE FARMACOLOGICO	Und	R\$ 750,00
28.27	ECOTRANSESOFAGICO	Und	R\$ 750,00
28.28	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 60,00
28.29	ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	Und	R\$ 160,00
28.30	EXAME VIDEOLARINGOSCOPIA	Und	R\$ 300,00
28.31	FLUXOMETRIA	Und	R\$ 200,00
28.32	HOLTER 24 HORAS	Und	R\$ 180,00
28.33	MAPA 24 HORAS	Und	R\$ 180,00
28.34	RX ABDOME, TORAX, MEMBRO, BACIA AP E PERFIL COM LAUDO	Und	R\$ 100,00
28.35	SEDACÃO	Und	R\$ 300,00



28.36	TC ABDOME INFERIOR	Und	R\$ 400,00
28.37	TC ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 400,00
28.38	TC ABDOME TOTAL	Und	R\$ 500,00
28.39	TC ANTEBRACO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.40	TC APARELHO URINARIO	Und	R\$ 500,00
28.41	TC ARTERIAL MEMBROS INFERIORES 2 P	Und	R\$ 550,00
28.42	TC ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR	Und	R\$ 250,00
28.43	TC BACIA	Und	R\$ 380,00
28.44	TC BRACO UNILATERAL	Und	R\$ 270,00
28.45	TC COLUNA CERVICAL - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$ 230,00
28.46	TC COLUNA LOMBAR - ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$ 230,00
28.47	TC COLUNA TORACICA ATE 3 SEGMENTOS	Und	R\$ 230,00
28.48	TC COTOVELO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.49	TC COXA UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.50	TC COXOFEMORAL - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.51	TC CRANIO	Und	R\$ 250,00
28.52	TC FACE OU SEIOS DA FACE	Und	R\$ 250,00
28.53	TC JOELHO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.54	TC JOELHO -TAGT	Und	R\$ 350,00
28.55	TC MASTOIDES OU OUVIDOS	Und	R\$ 250,00
28.56	TC MÃO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.57	TC OMBRO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.58	TC ORBITAS	Und	R\$ 250,00
28.59	TC PE- UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.60	TC PELVE	Und	R\$ 370,00
28.61	TC PERNA - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.62	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE	Und	R\$ 250,00
28.63	TC PUNHO UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.64	TC SELA TURSICA	Und	R\$ 250,00
28.65	TC TORAX	Und	R\$ 400,00
28.66	TC TORNOZELO - UNILATERAL	Und	R\$ 250,00
28.67	TESTE ERGOMETRICO	Und	R\$ 200,00
28.68	MAMOGRAFIA	Und	R\$ 130,00
28.69	POLISSONOGRAMA	Und	R\$ 500,00
28.70	RM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 630,00
28.71	ANGIO RM	Und	R\$ 850,00
28.72	ANGIO RM AORTA ABDOMINAL	Und	R\$ 850,00
28.73	ANGIO RM AORTA TORACICA	Und	R\$ 850,00
28.74	RM ATM	Und	R\$ 600,00
28.75	RM ARTICULAÇÃO (JOELHO, OMBRO, TORNOZELO, ETC)	Und	R\$ 380,00
28.76	RM BACIA	Und	R\$ 380,00
28.77	RM BOLSA ESCROTAL	Und	R\$ 620,00
28.78	RM COLUNA LOMBAR, DORSAL OU CERVICAL	Und	R\$ 380,00
28.79	RM COXA (UNILATERAL)	Und	R\$ 380,00
28.80	RM COLANGIO	Und	R\$ 650,00
28.81	RM CRÂNIO	Und	R\$ 380,00
28.82	RM ESPECTROSCOPIA POR RM	Und	R\$ 690,00
28.83	RM ESTUDO FUNCIONAL (MAPEAMENTO CORTICAL POR RM)	Und	R\$ 950,00
28.84	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Und	R\$ 380,00
28.85	RM FETAL	Und	R\$ 680,00
28.86	RM FLUXO LIQUÓRICO (COMO COMPLEMENTAR)	Und	R\$ 980,00



28.87	RM MASTOIDES	Und	R\$ 580,00
28.88	RM MAMA (UNILATERAL)	Und	R\$ 750,00
28.89	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Und	R\$ 380,00
28.90	RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (NÃO INCLUI MÃO E ARTICULAÇÕES)	Und	R\$ 620,00
28.91	RM ÓRBITA BILATERAL	Und	R\$ 380,00
28.92	RM OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	Und	R\$ 380,00
28.93	RM PÉ (ANTEPÉ) - NÃO INCLUI TORNOZELO	Und	R\$ 380,00
28.94	RM PELVE (NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXOFEMORAIS)	Und	R\$ 380,00
28.95	RM PÊNIS	Und	R\$ 380,00
28.96	RM PERFUSÃO CEREBRAL POR RM	Und	R\$ 980,00
28.97	RM PERNA (UNILATERAL)	Und	R\$ 380,00
28.98	RM PESCOÇO	Und	R\$ 950,00
28.99	RM PLEXO BRAQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL (NÃO INCLUI COLUNA CERVICAL OU LOMBAR)	Und	R\$ 980,00
28.100	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Und	R\$ 380,00
28.101	RM TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	Und	R\$ 620,00
28.102	RM ARTRO-RM (INCLUIR A PUNÇÃO ARTICULAR) - POR ARTICULAÇÃO	Und	R\$ 950,00
28.103	RM COLANGIO COM ABDOME SUPERIOR	Und	R\$ 730,00
28.104	RM ABDOMEN TOTAL	Und	R\$ 730,00
28.105	RM PELVE FEMININA + PARA VER FISTULA, ENDOMETRIOSE	Und	R\$ 580,00
28.106	RM PROSTÁTA MULTIPARAMÉTRICA	Und	R\$ 580,00
28.107	INJEÇÃO DE CONTRASTE INTREAVENOSO	Und	R\$ 100,00
28.108	ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA SEDAÇÃO	Und	R\$ 500,00

ITEM 29 – SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
29.1	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina cardiológica com fornecimento de laudos de eletrocardiograma digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 18,00
29.2	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia com fornecimento de laudos de Raio-x digital 24 horas por dia, para atender as necessidades do Hospital Municipal</i>	Unidade	R\$ 27,00

ITEM 30 – FARMACÊUTICO

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
30.1	<i>Farmacêutico com atendimento de 20 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 2.700,00
30.2	<i>Farmacêutico com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na sede do Município.</i>	Mês	R\$ 5.000,00



ITEM 31 – NUTRICIONISTA			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
31.1	<i>Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, no Hospital Municipal</i>	Mês	R\$ 2.300,00
31.2	<i>Nutricionista com atendimento de 40 horas semanais, dias úteis, na ESF</i>	Mês	R\$ 2.200,00

ITEM 32 – MÉDICO DO TRABALHO			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
32.1	<i>Serviços médicos especialistas em Medicina do Trabalho, em regime ambulatorial para atendimento dos serviços de saúde ocupacional e perícias médicas</i>	Unidade	R\$ 90,00

ITEM 33 – ENFERMEIRO			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
33.1	<i>ENFERMEIRO REGIME DE 12 HORAS DE PLANTÃO, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL</i>	Plantão	R\$ 188,00
33.2	<i>ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA RURAL</i>	Mês	R\$ 4.318,18
33.3	<i>ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NOS ESFS DA ZONA URBANA</i>	Mês	R\$ 4.318,18
33.4	<i>ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS NO HOSPITAL</i>	Mês	R\$ 4.318,18
33.5	<i>ENFERMEIRO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA PSICO SOCIAL, EM DIAS ÚTEIS.</i>	Mês	R\$ 4.318,18

ITEM 34 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Unitário
34.1	<i>TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA RURAL</i>	Mês	R\$ 3.022,73
34.2	<i>TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL</i>	Mês	R\$3.022,73
34.3	<i>TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS NAS ESFS, DA ZONA URBANA</i>	Mês	R\$3.022,73
34.4	<i>TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA</i>	Plantão	R\$114,00
34.5	<i>AJUDA DE CUSTO EM VIAGEM DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REGULAÇÃO</i>	Unidade	R\$150,00

IV.II - Os quantitativos de exames, plantões e procedimentos no mês dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional de saúde.

IV.III - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento as demandas dos correspondentes setores, evitando que ocorram ausências de



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

profissionais de saúde.

V – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

V.I - Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

V.II - Não poderão participar deste credenciamento:

V.II.I - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

V.II.II - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

V.II.III - Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Santana (art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021);

V.II.IV - Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V.II.V - Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

V.II.VI – Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021;

V.II.VII - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Contratação Direta responsável por este edital.

V.III - As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Santana, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000.

V.III - O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao, MUNICÍPIO DE SANTANA-BA;

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA;

CNPJ OU CPF.

V.IV - Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “**Requerimento de Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

V.IV.I - Ser impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

V.IV.II - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

V.IV.III - Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

V.IV. IV - Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

V.IV.V - Ser datada e assinada pelo representante legal.

V.V - Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

V.V.I - Ser impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

V.V.II - Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

V.V.III - Conter a relação de serviços;

V.V.IV - Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

V.V.V - Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

V.VI - O **Requerimento para Credenciamento** terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

V.VII - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

V.VIII - Cada pessoa jurídica ou pessoa física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

V.IX - Por credenciais entende-se:

V.IX.I - Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

V.IX.II - Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

V.X- A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

V.XI - A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

V.XII - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

VI – DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

VI.I - Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

VI.I.I - Se Pessoa Jurídica:

VI.I.I.I - Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

VI.I.I.II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

VI.I.I.III - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI.I.I.IV - Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI.I.II - Se Pessoa física:

VI.I.II.I - Carteira Profissional;

VI.I.II.II - Comprovação da Especialidade, se for o caso.

VI.II - Regularidade Fiscal:

VI.II.I - Se Pessoa Jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

VI.II.I.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI.II.I.II - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



VI.II.I.III - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VI.II.I.IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

VI.II.I.V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

VI.II.I.VI - Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

VI.II.II - Pessoa Física, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

VI.II.II.I - Cópia da carteira Profissional;

VI.II.II.II - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

VI.II.II.III - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

VI.II.II.IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

VI.II.II.V - Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI.II.II.VI - As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Santa.

VI.III - Qualificação técnica:

VI.III.I - Pessoa Jurídica:

VI.III.I.I - Cópia do Alvará de funcionamento e vigilância sanitária válido;

VI.III.I.II - Cópia da Carteira Profissional do técnico; e/ou

VI.III.I.III - Cópia do Diploma e Inscrição no Conselho de Classe (BA) respectivo, e Currículo Vitae do técnico.

VI.III.II - Pessoa Física:

VI.III.II.I - Cópia da carteira Profissional; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

VI.III.II.II - Cópia do Diploma e inscrição no Conselho de Classe (BA) respectivo e Currículo Vitae do técnico;

VI.IV - Documentos Complementares - Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

VI.IV.I - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI.IV.II - Declaração de idoneidade para Credenciamento de empresa ou profissional;

VI.IV.III - Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

VI.IV.IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

VI.IV.V - Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

VI.IV.VI - Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

VI.IV.VII - Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas e pretendida.

VI.IV.VIII - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Santana, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

VII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

VII.I - Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.06.000– Secretaria Munc. de Educação

ATIVIDADE/PROJETO: 2.014– Gestão de ação do Ensino Fundamental

ATIVIDADE/PROJETO: 2.028 – Gestão das ações do Ensino Fundamental – FUNDEB30%

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários

1001 – Recursos Ordinários – MDE

1540 – Transf. do FUNDEB –Imp/Transf.de Imp. -30%-FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.07.000 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.031 – Gestão das ações em Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.032 – Desenvolvimento das ações atenção básica em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ATIVIDADE/PROJETO: 2.033 – Desenvolvimento das ações do Programa de Saúde família - PSF

ATIVIDADE/PROJETO: 2.037 – Desenvolvimento das ações do CAPS

ATIVIDADE/PROJETO: 2.041 – Desenvolvimento das ações da AIH - NORMAL

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500- Recursos Ordinários

1002 – Recursos Ordinários- FUS

1600 – Transf. Rec Sistema Unico de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.09.000- Secretária Mun. De Trab. Assistencia Socil

01.09.100 - Fundo Municipal de Assistência Social.

ATIVIDADE/PROJETO: 2.057 – Gestão da Secretária de Assistencia Social

ATIVIDADE/PROJETO: 2.056 – Gestão do Serviço de Proteção e atendimento Integral á familia (PAIF) CRAS

ATIVIDADE/PROJETO: 2.063 – Gestão de proteção e atendimento especializado a familia e Individuos – PAEFI - CREAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários

1660 – Transf Fundo Nac Assist Social - FNAS

VIII – DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

VIII.I - Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

VIII.II - O Credenciamento poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

VIII.III - A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

VIII.III.I - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

fundamentado.

VIII.IV - O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021.

VIII.V - O contrato terá vigência inicial em até 12 (doze) meses a partir da data em que for celebrado.

VIII.VI - Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

VIII.VII - Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

VIII.VIII - O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 113, da Lei n.º 14.133/2021, mediante motivação detalhada do aumento.

VIII.IX - Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite decenal, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos.

VIII.X - O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o 10 (dez) dias úteis ao de sua assinatura, dentro prazo daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

IX.I - As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

IX.I.I - Os pacientes do Município de Santana para atendimento ambulatorial serão encaminhados por meio Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar, portando e serão identificados da com seus documentos pessoais, seguinte forma:

IX.I.II - O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

IX.I.III - Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

IX.I.IV - O Credenciado deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo necessidade.

X – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

X.I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando-se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;

X.II - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo,



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

X.III - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

X.IV - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

X.V - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

X.VI - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

X.VII - Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

X.VIII - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

X.IX - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X.X - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

X.XI - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

X.XI.I - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

X.XII - A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado.

X.XIII - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

X.IV - É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de paciente qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas disposta



no edital.

XI – DO REAJUSTE

XI.I - Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 14.133/2021;

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

XII.I - O Credenciante obriga-se a:

XII.I.I - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

XII.I.II - As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

XII.I.III - Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

XII.I.IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

XII.I.V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

XII.I.VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

XII.I - O Credenciado obriga-se a:

XII.I.I - Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

XII.I.II - Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

XII.I.III - Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência por profissional;

XII.I.IV - Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

XII.I.V - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

XII.I.VI - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

XII.I.VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

XII.I.VIII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

XII.I.VIII.I - Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

XII.I.VIII.II - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

XII.I.IX - A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

XII.I.IX.I - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

XII.I.IX.II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

XII.I.IX.III - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

XII.I.IX.IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

XII.I.IX.V - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XII.I.IX.VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

XII.I.IX.VII - Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XII.I.IX.VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII.I.IX.IX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XII.I.IX.X - Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

XII.I.IX.XI - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – SANÇÕES

XIII.I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XIII.II - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

XIII.II.I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

XIII.II.II - Apresentar documentação falsa;

XIII.II.III - Comportar-se de modo inidôneo;

XIII.II.IV - Cometer fraude fiscal;

XIII.II.V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no instrumento de Contrato.

XIII.III - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

XIII.III.I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

XIII.III. II - Multa:

XIII.III.III - Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



XIII.III.IV - Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

XIII.III.V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa, pelo prazo de até dois anos;

XIII.III.VI - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

XIII.III.VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

XIII.III.VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

XIII.IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XIII.V - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

XIII.IV.I - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

XIII.IV.II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

XIII.IV.III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XIII.VI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

XIII.VII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII.VIII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

XIII.VIII.I - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

XIII.IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

XIII.X - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII.XI - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

XIV – DA EXTINÇÃO/RECISÃO

XIV.I - Os contratos poderão ser extintos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

XIV.I.I - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

XIV.I.II - Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

XIV.I.III - Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

XIV.I.IV - Atraso injustificado no início dos serviços;

XIV.I.V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

XIV.I.VI - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

XIV.I.VII - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

XIV.I.VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

XIV.I.IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XIV.I.X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIV.I.XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

XIV.I.XII - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de



credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XIV.II - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

XIV.III - Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

XIV.III.I - A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

XIV.III.II - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

XIV.III.III - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIV.IV - A extinção/rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

XIV.V - O Município de Santana poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de extinção/rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

XIV.VI - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens XV.I.I.IX, XV.I.I.X e XV.I.I.III, sem que haja culpa do Credenciado, será este extinto/ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

XIV.VI.I - Devolução de garantia;

XIV.VI.II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção/rescisão;

XIV.VI.III - Pagamento do custo da desmobilização.

XIV.VII - A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

XIV.VII.I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



XIV.VII.II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XIV.VIII - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

XIV.IX - Em caso de extinção/rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

XIV.X - A extinção/rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

XV – DOS RECURSOS

XV.I - Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

XV.I.I - O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

XV.II - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santana-BA, situada na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Santana, Bahia, CEP: 47.700-000.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

XVI.I - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e portais oficiais.

XVI.II - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Santana - Bahia.

XVI.III - Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

XVI.IV - Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santana-BA.

XVII – DA REVOGAÇÃO

XVII.I - A Administração poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

XVII.II - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XVIII.I - A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

XVIII.II - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

XVIII.III - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

XVIII.IV - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

XVIII.V - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santana - Bahia.

XVIII.VI - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

XIX – DO FORO

XIX.I - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Santana - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana-BA, 02 de Dezembro de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações.

I – DO OBJETO

I.I - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, visa a contratação de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações.

I.II - A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais de Saúde no âmbito do setor de saúde pública municipal aos quais são serviços de relevante interesse público.

II – JUSTIFICATIVA

II.I - Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos profissionais em saúde previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição da população de Santana.

II.II - As contratações pelo Credenciamento de qualquer profissional ou empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado deverá ser contratado pela Administração, por este fato é que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.

II.III - A utilização do processo de Credenciamento por parte deste município ao qual culminar com a deflagração da contratação dos pretensos credenciantes, previsto no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de



estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”.

II.IV - A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Santana na realização de contratações de profissionais de saúde está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

III – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

III.I - As pessoas físicas ou pessoas jurídicas contratadas tem por objetivo os serviços de assistência de saúde, médicos em “Clínica Geral, Ortopedista, Ultrasonografista, Psiquiatra, Endoscopia, Cardiologista, Nefrologista, Proctologista, Gastroenterologista, Cirurgião geral, Anestesiologista, Pediatra, Oftalmologista, Neurologista, Urologista, Ginecologista, Dermatologista, Cardiologista, Psiquiatra, Nefrologista, Proctologista, Gastroenterologista, Reumatologista, Angiologista, Neuropediatra , Endocrinologista, Otorrinolaringologista, Fisioterapeuta, Exames Laboratoriais, Exames Clínicos de Imagens, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia, de forma preventiva e curativa aos Municípios de Santana, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

III.I.I – CLÍNICO GERAL, trata-se de serviços privativos em medicina, em conformidade com a Lei 12.842, de 10 de Julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições essenciais:

- a) indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- b) indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;
- c) intubação traqueal;
- d) coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;
- e) execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;
- f) emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;
- g) determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- h) indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- i) realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;
- j) atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- k) atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, a clínica geral, possuem algumas outras funções tais como:

- a) Aplica os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- b) Efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- d) analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- e) prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- f) presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- g) anota e registra em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- h) atende determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- i) participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- j) participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- k) atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- l) emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- m) colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- n) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.I.II – ORTOPEDISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- b) clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- d) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- f) manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- g) prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- h) coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- i) elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- j) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- k) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- l) respeitar a ética médica;
- m) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- n) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- o) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- p) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- q) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.I.III – PSQUIATRA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- b) planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- c) prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias;
- d) emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- e) trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- f) participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;
- g) desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- h) participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- i) participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;
- j) atender nos domicílios sempre que houver necessidade;
- k) garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário;
- l) preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- m) participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;
- n) realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- o) analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- p) emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- q) manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- r) prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins;
- s) coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- t) elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- u) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- v) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- w) respeitar a ética médica;
- x) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- y) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- z) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- aa) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;



bb) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.IV – DERMATOLOGISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar atendimento na área de dermatologia;
- b) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- d) executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- e) participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- f) elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- g) participar de programa de treinamento, quando convocado.
- h) assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- i) participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- j) efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;



- k) manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- l) realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- m) efetuar a notificação compulsória de doenças;
- n) realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- o) prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- p) participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- q) participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- r) promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- s) participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- t) realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- u) representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- v) participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- w) orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- x) orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- y) realizar outras atribuições afins.

Exigências

-
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
 - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
 - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
 - Equilíbrio emocional e autocontrole;
 - Disposição para cumprir ações orientadas;
 - Capacidade física e mental para a atividade;
 - Capacidade de manter sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.V – CIRURGIÃO, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) exercer suas atividades nas diferentes áreas, hospitalar e extra-hospitalar, incluindo atividades em ambulatório, enfermaria, centro cirúrgico, pronto socorro e onde mais prevaleça o interesse institucional do Município;
- b) conhecer as pactuações de produção do Município e executar suas atividades de modo a contribuir para o alcance das metas e diretrizes definidas pela Direção do Hospital;
- c) participar de programas de treinamento, desenvolvimento, discussão de casos e atividades de ensino;
- d) realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- e) diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar;
- f) passar visita médica nos pacientes internados: anamnese, exame clínico geral, exames complementares, prescrição, indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes;
- g) responder às interconsultas;
- h) realizar as anotações em prontuário médico de todos os procedimentos e observações pertinentes;
- i) realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência e eletivas;
- j) prestar orientações técnicas para a equipe multidisciplinar, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte para assistência integral ao paciente;
- k) cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a prescrição médica, preenchimento de documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros;
- l) atuar como médico substituto quando solicitado;
- m) participar das escalas de plantão;
- n) ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência;
- o) atender às solicitações da Central de Regulação, providenciando para que a remoção do paciente transferido seja efetivada de forma ágil e de acordo com os protocolos do Município;
- p) elaborar toda ação necessária para remoção ou transferência dos pacientes internados na Unidade;
- q) acompanhar pacientes em transferências ou locomoções extra hospitalares.
- r) Manter informado os pacientes e seus familiares;
- s) executar outras atribuições afins.

Exigências

-
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
 - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
 - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;



- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.VI – ULTRASONOGRAFIA, trata-se de serviços de área de atuação, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar exames ultrassonográficos gerais e obstétricos;
- b) emitir laudos e pareceres para atender a determinações legais;
- c) participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- d) participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- e) responsabilizar-se pelo setor de ultrassonografia;
- f) emitir laudos após avaliação de ultrassonografias;
- g) participar de eventos ligados à Secretaria Municipal de Saúde em que presta serviço e exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Medicina;
- h) executar outras atribuições afins.

Exigências

-
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
 - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
 - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
 - Equilíbrio emocional e autocontrole;
 - Disposição para cumprir ações orientadas;
 - Capacidade física e mental para a atividade;
 - Capacidade de manter sigilo profissional;
 - Iniciativa e facilidade de comunicação;

III.VII – OFTALMOLOGISTA, trata-se de serviços privativos em medicina, em conformidade com a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da medicina, e tem como atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- a) Realizar atendimento na área de oftalmologia;
- b) desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- d) Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- e) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- f) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- g) Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- h) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- i) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- j) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- k) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- l) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- m) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- n) Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
- o) Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.
- p) Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- q) Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;

- r) Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- s) Participar do processos Licitatórios de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- t) Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- u) Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- v) Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

Além das atribuições acima dispostas por conta de texto legal, a clínica geral, possuem algumas outras funções tais como:

- a) Aplicar os conhecimentos da medicina na área de oftalmologia, prevenção e diagnóstico das doenças do paciente;
- b) Efetuar exames médicos oftalmológicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- c) Receber e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- d) prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- e) prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- f) anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- g) atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;
- h) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) executar outras atribuições afins.

Exigências

-
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
 - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
 - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
 - Equilíbrio emocional e autocontrole;



- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.VIII – GINECOLOGIA/OBTETRIA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- d) respeitar a ética médica;
- e) planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- f) guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- g) apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- h) executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.
- i) aplicar os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano;
- j) efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- k) receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- l) analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico;
- m) prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- n) anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- o) atender determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso;



- p) participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- q) atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- r) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- s) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- t) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- u) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.IX – PEDIATRA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) desenvolver os programas de assistência integral da saúde do paciente criança e adolescente;
- b) realizar consultas de enfermagem ao paciente criança e adolescente, para o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento;
- c) prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal;
- d) desenvolver ações que preservem a saúde da criança e do adolescente;
- e) atender às intercorrências da saúde da criança e do adolescente;
- f) desenvolver ações educativas junto às famílias / comunidade;
- g) executar técnicas e procedimentos de enfermagem direcionadas aos pacientes crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- h) participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades
- i) coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho;
- j) participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas
- k) realizar as atribuições de pediatra e demais atividades inerentes ao emprego;
- l) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- m) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- n) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- o) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.X – UROLOGIA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- b) registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- c) acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;



- d) buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- e) passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;
- f) emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- g) desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- h) Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- j) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- k) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XI – NEUROLOGISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) realizar tratamento e acompanhamento de doenças, tais como: alzheimer, a) doença de parkinson, cirurgia doença de parkinson, cefaleias, acidente vascular cerebral, transtornos do sono, epilepsia, esclerose múltipla, miopatia, neuropatia, transtorno déficit atenção e toxina botulínica;
- b) evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos;
- c) registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;



- d) buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- e) passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;
- f) emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- g) desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- h) colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- i) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Santana;
- j) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- k) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XII – CARDIOLOGISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- b) realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego;
- c) realizar consultas e atendimentos médicos;
- d) cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar;
- e) implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- f) coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- g) elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;



h) difundir conhecimentos da área médica

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XIII – ANESTESISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) colaborar com o cirurgião na escolha da melhor anestesia para cada caso;
- b) dar ordens para o preparo pré/anestésico;
- c) executar a anestesia perfeita;
- d) preparar a mesa do material indispensável anestesia aparelhos, máscaras, anestésicos, cânulas, abridores de boca, pinças para a língua, injeções de urgência, seringas, agulhas etc.) e só inicia-la depois de verificar a perfeita ordem;
- e) advertir o operador sobre a oportunidade de iniciar a intervenção, sobre o estado do doente no decorrer do ato operatório e sobre os acidentes ocorridos;
- f) mandar aplicar a medicação necessária durante a anestesia;
- g) não seguir o ato operatório, senão no estritamente indispensável para a sua orientação;
- h) é o único componente do conjunto a quem é permitido dar sugestões sobre a marcha da operação e as vantagens de interrompê-la;
- i) deverá registrar a frequência do pulso e da respiração no início e no fim da intervenção, bem como a pressão arterial;
- j) é o responsável pela ficha integral da anestesia;
- k) é o único responsável, perante o cirurgião, pelos acidentes diretamente imputáveis à anestesia;
- l) qualquer que seja o tipo de anestesia empregada, deverá permanecer junto ao doente, para



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

cumprir integralmente suas funções;

m) colabora na limpeza e organização do local de trabalho;

n) cumprir os Regulamentos, as Normas e Rotinas do Município de Correntina;

o) cumprir as normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina;

p) executar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XIV – OTORRINOLARINGOLOGISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) Realizar atendimento na área de otorrinolaringologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- b) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- c) Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- e) Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- f) Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- g) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;



- h) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- i) Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- j) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- k) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- l) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- m) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- n) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- o) Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XV – ENDOCRINOLOGISTA, trata-se de serviços de especialização, conforme a Resolução nº 2.149/2016 do Conselho Federal de Medicina, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- a) Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva á comunidade;
- b) Efetuar e requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para emitir o diagnóstico;
- c) Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;
- d) Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- e) emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- f) participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
- g) disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- h) exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior;
- i) executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- j) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- k) Aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- l) Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- m) Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- n) Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- o) Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- p) Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- q) Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;



- r) Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- s) Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- t) Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- u) Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- v) Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- w) Realizar outras atribuições afins.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XVI – FISIOTERAPEUTA, trata-se de serviços especializados, conforme o Conselho Federal de Fioterapia, que aprova a relação de especialidades e áreas de atuação do fisioterapeuta aprovados pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições essenciais:

- a) Prestar assistência fisioterapêutica (Hospitalar, Ambulatorial e em Consultórios)
- b) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.
- c) Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- d) Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes.
- e) Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.
- f) Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado.



- g) Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- h) Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
- i) Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
- j) Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente.
- l) Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
- m) Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço.
- n) Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho.
- o) Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XVII - EXAMES DE IMAGENS, trata-se de Serviços Técnicos Especializados, conforme a Lei nº 7.394/95, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências, e tem como atribuições essenciais:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

- a) Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia;
- b) operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.
- c) Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia;
- d) prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.



- e) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATIVIDADES DO CARGO

- a) Organizar equipamento, sala de exame e material;
- b) Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios;
- c) calibrar o aparelho no seu padrão;
- d) averiguar a disponibilidade de material para exame;
- e) montar carrinho de medicamentos de emergência;
- f) organizar câmara escura e clara.

PLANEJAR O ATENDIMENTO

- a) Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários;
- b) ordenar a seqüência de exames;
- c) receber pedido de exames e ou prontuário do paciente;
- d) cumprir procedimentos administrativos;
- e) auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico.

PREPARAR O PACIENTE PARA O EXAME:

- a) Verificar condições físicas e preparo do paciente;
- b) providenciar preparos adicionais do paciente;
- c) retirar próteses móveis e adornos do paciente;
- d) higienizar o paciente;
- e) efetuar sustentação de mamas.

REALIZAR EXAME

- a) Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame;
- b) ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame;
- c) adequar a posição do paciente ao exame;
- d) imobilizar o paciente;
- e) administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica;
- f) acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos;
- g) processar filme na câmara escura;
- h) avaliar a qualidade do exame;
- i) submeter o exame à apreciação médica;
- j) complementar exame;
- k) limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo;
- l) tirar fotografias e slides intra do corpo;
- m) fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

PRESTAR ATENDIMENTO FORA DA SALA DE EXAMES

- a) Deslocar equipamento;
- b) eliminar interferência de outros aparelhos;
- c) determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame;
- d) isolar área de trabalho para exame.

FINALIZAR EXAME

- a) Remover o equipamento do paciente ou vice-versa;
- b) limpar o paciente após o exame;
- c) manter o paciente sob observação após o exame;
- d) imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico;
- e) entregar protocolo ao paciente ou responsável;
- f) entregar exame ao médico, paciente ou responsável.

TRABALHAR COM BIOSSEGURANÇA

- a) Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos;
- b) paramentar-se; usar EPI (luvas, óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tireóide);
- c) oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes;
- d) usar dosímetro (medição da radiação recebida);
- e) minimizar o tempo de exposição à radiação;
- f) substituir medicamentos e materiais com validade vencida;
- g) acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte;
- h) acondicionar materiais perfurocortante para descarte;
- i) submeter-se a exames periódicos.

COMUNICAR-SE

- a) Instruir o paciente sobre preparação para o exame; o
- b) obter informações do paciente;
- c) orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame;
- d) descrever as condições e reações do paciente durante o exame;
- e) registrar exames realizados;
- f) identificar exame;
- g) orientar o paciente sobre cuidados após o exame;
- h) discutir o caso com equipe de trabalho;
- i) requerer manutenção dos equipamentos;
- j) solicitar reposição de material.

Operar equipamentos computadorizados e analógicos.



Manipular materiais radioativos.

Utilizar recursos de informática.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

III.XVIII – PSICÓLOGO, trata-se de serviço de especialização, conforme o Conselho Federal de Psicologia, que aprova a relação de especialidades e área de atuação de psicologia, aprovados pela Comissão Mista de Especialidades, e tem como atribuições:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar Aos órgãos municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com os profissionais de saúde os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) Criar, em conjunto com os órgãos municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) Ampliar o vínculo com as famílias dos pacientes, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- j) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- k) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Exigências

-
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;



- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.IXI – ODONTOLOGIA, trata-se de serviços privativos dispostos na Lei nº 4.324/1964, que instituiu o Conselho Regional de Odontologia, e tem como atribuições essenciais:

- a) Atender a doenças da boca e dos dentes com ênfase na prevenção;
- b) Supervisionar procedimentos coletivos em odontologia;
- c) Atender demanda espontânea na unidade de saúde oral e das crianças escolares nos consultórios instalados nas escolas públicas;
- d) Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRO;
- e) Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal;
- f) Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- g) Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;
- h) Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;
- i) Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- j) Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;
- l) Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- m) Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- n) Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- o) Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e



projetos;

- p) Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- q) Prescrever medicamentos quando necessário;
- r) Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- s) Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;
- t) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- u) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Exigências

- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
- Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade física e mental para a atividade;
- Capacidade de manter sigilo profissional;
- Iniciativa e facilidade de comunicação;
- Capacidade de trabalhar em equipe.

III.XX – FONOAUDIOLOGIA, trata-se de serviços privativos dispostos na Lei nº 9.965/1981, que instituiu o Conselho Regional de Fonoaudiologia, e tem como atribuições essenciais:

- a) Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- b) Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- f) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- g) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- h) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;



- i) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- j) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
- k) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;
- l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária curricular.

Exigências

-
- Ensino Superior completo com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC;
 - Carteira Profissional no Conselho de Classe correspondente;
 - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
 - Equilíbrio emocional e autocontrole;
 - Disposição para cumprir ações orientadas;
 - Capacidade física e mental para a atividade;
 - Capacidade de manter sigilo profissional;
 - Iniciativa e facilidade de comunicação;
 - Capacidade de trabalhar em equipe.

IV – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

IV.I - Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos, e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

V.I - A Contratante obriga-se a:

V.I.I - Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

V.I.II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

V.I.III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V.I.IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

VI – MEDIDAS ACAUTELADORAS

VI.I - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

VII – CONTROLE DA EXECUÇÃO

VII.I - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal Saúde demandante dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

VII.I.I - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

VII.II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

VII.III - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Santana-BA, 02 de dezembro de 2025.

Geraldo Margela Sobral Pereira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____, inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____(BA), vem solicitar credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 025/2025.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

Através do presente, a empresa (ou o profissional _____), inscrita no CNPJ sob N.º ou CPF _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 025/2025, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao Município de Santana,
e à Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

A empresa ou pessoa física....., inscrita no CNPJ/CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, para fins do disposto da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

**Ao Município de Santana,
e à Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativos ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ n.º / Inscrição Estadual/Municipal n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 025/2025:

Serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
***** itens que se credencia*****	*****	*****	*****	*****



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo

Pessoa Jurídica

CNPJ ou CPF n.º.....

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

Ao Município de Santana,

E à Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Credenciamento n.º 008/2025, na Lei n.º 14.133/2021, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
PEQUENO PORTE**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo

Ao Município de Santana,

E à Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 025/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO VIII **MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Santana,

E à Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 025/2025

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 025/2025, sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades e especificações abaixo:

Ao Município de Santana,

E à Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 025/2025.

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ / CPF n.º.....



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde para atuarem no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde da Família, em Clínicas na Sede do Município, no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e no Centro de Fisioterapia, para atendimento aos pacientes da sede e do interior do Município de Santana - Bahia, em serviços, programas ou ações da área da Saúde para atendimento ao Município, compreendendo as modalidades especificações.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTANA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, N.º 399, Centro, Santana/BA, CEP 47.700-000, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 24.871.954-87 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.378.715-04, residente e domiciliado na Avenida João Durval Carneiro, n.º 1298, nesta cidade de Santana/BA; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.204.987/0001-82, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Geraldo Margela Sobral Pereira, inscrito sob o RG: 9328970 SSP/SP, portador do CPF:764.375.4158-72, residente e domiciliado á Rua Manoel Joaquim Alves, 87, Centro, Santana/BA, 47700-000, doravante denominados como **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **XXXXX XXXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada à **XXXXX XXXXXX XXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, cidade **XXXXX**, UF **XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXX XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade N.º **XXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à **XXXXX XXXXXX XXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXX**, cidade **XXXXX**, UF **XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 239/2025 e em observância às disposições da Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas



alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação N.º XXX/2025 e do Credenciamento N.º XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Santana, na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual justifica-se o processo de Credenciamento XXX/2025, e Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

II.I - A finalidade deste Contrato é garantir aos municípios, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional de saúde autônomo ou pessoa jurídica, a prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Santana e/ou na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXXX ou na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

III.I - Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento n.º XXX/2025, e Inexigibilidade n.º XXX/2025 do Município de Santana, Bahia, de XX de XXXXXXXXX de 2025, do qual é parte integrante.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

IV.I - A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Caput. art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

IV.II - Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos clinica geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

IV.III - O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º XXX/2025 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

IX, do art. 37 da Constituição Federal;

IV.IV - O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município

V – CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

V.I - A prestação dos serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, no Hospital Municipal de Santana ou na Unidade Básica de Saúde da Família XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da localidade XXXXXXXXX na sede/interior do Município de Santana - Bahia.

V.II - O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, CRM/BA nº XXXXX.

V.III - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO com atendimento Médico de XX (XXXXXXXXXX) atendimentos/mês/plantão ou carga horária.

V.IV- A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

V.V - O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

V.VI - Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

V.VII - Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

V.VIII - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

V.IX - A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VI.I - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX). que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX).



VI.II - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a material de consumo.

VI.III - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

VI.IV - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

VI.V - O CONTRATADO obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário	Valor Total
** Itens Propostos e Credenciados**	Unidade	*****	*****	*****
Valor Total - Estimado - Mensal				XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)				XXXX,XX

VI.V - É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

VI.VI - Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

VI.VII - A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

VI.VIII - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

VI.IX - A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXXX/2025.

VI.X - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

VI.XI - Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

VI.XII - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

VI.XIII - É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

VII.I - Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

VIII.I - A vigência contrato será de XX/XX/2025, com o término preestabelecido para o dia XX/XX/XXXX.

VIII.II - O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

IX – CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IX.I - Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 – Secretaria Munc. de Educação Cult. Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.06.000– Secretaria Munc. de Educação

ATIVIDADE/PROJETO: 2.014– Gestão de ação do Ensino Fundamental

ATIVIDADE/PROJETO: 2.028 – Gestão das ações do Ensino Fundamental – FUNDEB30%

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários

1001 – Recursos Ordinários – MDE

1540 – Transf. do FUNDEB –Imp/Transf.de Imp. -30%-FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.07.000 - Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.031 – Gestão das ações em Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.032 – Desenvolvimento das ações atenção básica em Saúde

ATIVIDADE/PROJETO: 2.033 – Desenvolvimento das ações do Programa de Saúde família - PSF

ATIVIDADE/PROJETO: 2.037 – Desenvolvimento das ações do CAPS

ATIVIDADE/PROJETO: 2.041 – Desenvolvimento das ações da AIH - NORMAL

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 1500- Recursos Ordinários

1002 – Recursos Ordinários- FUS

1600 – Transf. Rec Sistema Unico de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.09.000- Secretária Mun. De Trab. Assistencia Social

01.09.100 - Fundo Municipal de Assistência Social.

ATIVIDADE/PROJETO: 2.057 – Gestão da Secretária de Assistência Social

ATIVIDADE/PROJETO: 2.056 – Gestão do Serviço de Proteção e atendimento Integral à família (PAIF) CRAS

ATIVIDADE/PROJETO: 2.063 – Gestão de proteção e atendimento especializado a família e Individuos – PAEFI - CREAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

RECURSO: 1500 – Recursos Ordinários

1660 – Transf Fundo Nac Assist Social - FNAS

IX.II - As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

X.I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

X.II - A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.



X.III - O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

XI.I - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei Federal N.º 14.133/21.

XI.I.I - A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

XI.II - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma disposta na Lei Federal N.º 14.133/2021, às seguintes penalidades:

XI.II.I - Advertência;

XI.II.II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

XI.II.III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

XI.II.IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

XI.III - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XI.IV - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI.IV.I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

XI.V - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal N.º 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

XI.VI - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XI.VII - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

XI.VIII - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XI.IX - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

XI.X - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XI.XI - As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

XII.I - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XIII.I - A CONTRATANTE obriga-se a:

XIII.I.I - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

XIII.I.II - Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

XIII.I.III - Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

XIV.I – O CONTRATADO obriga-se a:

XIV.I.I - Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

XIV.I.II- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

XIV.I.III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

XIV.I.IV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

XIV.I.V - Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

XV.I - É vedado ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

XVI.I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/21.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

XVII.I - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Santana - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVII.II - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santana/Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal

Município de Santana

CONTRATANTE

Nome do Representante

Cargo na Empresa

Empresa Contratada

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: